

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 954, DE 2007 (Apensado o PL nº 2.017, de 2007)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeção da água de lastro nos navios que utilizem os portos nacionais.

Autor: Deputado Valdir Colatto

Relator: Deputado Décio Lima

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº954, de 2007, do nobre Deputado Valdir Colatto, e o seu apenso, o PL nº 2.017, de 2007, de autoria da Ilustre Deputada Sueli Vidigal, ambos com o intuito de contribuir para a solução do problema ambiental gerado pela troca da água de lastro dos navios em território brasileiro.

O PL principal prevê que todo porto organizado, instalação portuária e plataforma, disporá de instalações ou meios adequados para proceder à coleta e análise de amostras de água de lastro, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos sanitários e ambientais. As instalações serão construídas com base em estudos técnicos que deverão levar em consideração o porte e a intensidade de movimentação dos navios nos portos. Estabelece, também, que a coleta de amostras seguirá a orientação da autoridade de vigilância sanitária e deve ser realizada nos tanques de carga com água de lastro e nos tanques de lastro.

Por fim, institui multa pelo descumprimento das obrigações previstas, cujo valor será fixado em regulamento, podendo variar de R\$ 200,00 a



BCAAD63022

R\$ 20.000,00, e estabelece as responsabilidades e atribuições de cada órgão público para o cumprimento das normas estabelecidas no PL.

O projeto de lei apensado, por sua vez, determina que todo navio que opere em águas jurisdicionais brasileiras deve estar munido de um Plano de Gerenciamento de Água de Lastro, que deverá ser específico para cada navio e fazer parte da sua documentação. Esse plano deve conter as ações empreendidas para reduzir a transferência de organismos nocivos, as medidas de segurança adotadas no gerenciamento de água de lastro, a indicação dos pontos onde poderão ser coletadas amostras da água de lastro e o nome do oficial a bordo responsável pelo referido gerenciamento. Define que essas normas também deverão ser aplicadas às embarcações que façam escala em portos brasileiros.

Esse PL determina, ainda, que seja realizada a troca da água de lastro nos navios procedentes de outros países com destino ao Brasil, naqueles que estejam transitando entre bacias hidrográficas no Brasil e em embarcações que partam de porto marítimo para porto fluvial, e vice-versa. Por fim, incumbe à autoridade marítima de identificar as áreas em que sejam proibidas a tomada e descarga de água de lastro, incluindo: as áreas infestadas de organismos aquáticos nocivos; as com fitoplânctons; as com turbilhonamento de sedimentos; as com troca insignificante de água pela maré; as ecologicamente sensíveis ou em unidades de conservação. Proíbe, também, essas operações à noite, em águas rasas ou quando a operação puder causar turbilhonamento de sedimentos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Sabemos que a água de lastro é necessária para evitar que os navios que descarregaram seus porões no porto de destino tenham a sua estabilidade comprometida na viagem de volta. Entretanto, o esvaziamento dessa água tem causado uma série de problemas ambientais, pois, dependendo das condições do local de descarga, os organismos aquáticos transportados nas embarcações podem desenvolver-se com impactos na fauna e na flora naturais do local de despejo. A água de lastro tem impactos ainda na saúde pública, uma vez que pode ser responsável pela propagação de bactérias causadoras de diversas doenças endêmicas. Por esse motivo, não podemos deixar de reconhecer que são justas as preocupações que moveram os autores das proposições em análise.

Não obstante, a questão da poluição causada pelo descarregamento da água de lastro dos navios não é um problema restrito aos portos brasileiros, mas de abrangência internacional, o que exige a adoção de regras que sejam aplicadas em nível mundial. Nesse sentido, após doze anos de debates, dos quais o Brasil participou efetiva e decisivamente, a Organização Marítima Internacional resolver adotar, no ano de 2004, a Convenção Internacional de Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios, de cujo texto o Brasil é signatário deste o ano de 2005.

Essa Convenção aguarda, agora, a ratificação do Congresso Nacional para que possa entrar em vigor e, assim, compor o ordenamento jurídico brasileiro. Porém, o Poder Executivo ainda não enviou a esta Casa o texto definitivo para que possa ser analisado e validado, como manda a Constituição Federal.

Com o intuito de antecipar a aplicação dos princípios e os procedimentos definidos na Convenção, a autoridade marítima brasileira expediu, no ano de 2005, a Norma da Autoridade Marítima – NORMAN –20/DPC, com o propósito de “Estabelecer requisitos referentes à prevenção da poluição por parte das embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), no que tange ao Gerenciamento de Água de Lastro”. Essa norma, construída com a colaboração de todos os atores interessados, encontra-se em pleno vigor e está totalmente compatível com o texto da Convenção Internacional.



Portanto, em que pese a boa intenção dos autores, entendemos desnecessária qualquer iniciativa no sentido de produzir um texto legal regulando tal matéria, já que os debates no seio na Organização Marítima Internacional conseguiram resultado efetivo, que se traduziu na adoção de uma Convenção Internacional sobre o tema. A demora, que geralmente ocorre no processo de ratificação dos acordos internacionais, poderia ser levantada como argumento em prol dos projetos de lei em questão, entretanto, nem isso pode ser alegado, uma vez que a NORMAN editada pela autoridade aeronáutica supre a lacuna normativa sobre o assunto, até que o texto da Convenção seja definitivamente aprovado pelo Congresso Nacional.

Assim, em nosso entendimento, o melhor que podemos fazer neste momento é reconhecer a validade do trabalho realizado pelos técnicos brasileiros junto à Organização Marítima Internacional, aguardando a aprovação da Convenção Internacional de Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos de Navios. Isso não significa, entretanto, que tenhamos que ficar parados. Podemos sim, por meio dos instrumentos legislativos adequados, fazer gestões junto ao Governo Federal, para que possamos apreciar, no menor espaço de tempo, a referida Convenção.

Estaremos dessa forma, contribuindo para a salvaguarda dos preceitos que regem as negociações internacionais, e buscando, por outro lado, soluções duradouras para resolver esse importante problema que não interessa apenas ao Brasil, mas toda a comunidade marítima internacional.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 954, de 2007, e do seu apenso, o PL nº 2.017, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Décio Lima



Relator

ArquivoTempV.doc205

